

INTERESSADA: Lia de Castro Azevedo e Silva

EMENTA: Regulariza a vida escolar de Maria Clara de Castro Andrade, conforme

os termos deste Parecer.

**RELATORA:** Selene Maria Penaforte Silveira

**SPU Nº** 2347637/2017 | **PARECER Nº** 0157/2017 | **APROVADO EM:** 12.04.2017

#### I – RELATÓRIO

Lia de Castro Azevedo e Silva, responsável pela aluna Maria Clara de Castro Andrade e residente na Rua João Melo, 168, Bairro Barroso, CEP: 60.862-725, nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio dos processos nos 2347637/2017 e 0664031/2017, providências para regularizar a vida escolar da sua filha, diante da situação a seguir relatada.

Conforme os dados do processo, a aluna cursou o 8º ano em 2014 e em 2015 iniciou o 9º. No entanto, fora transferida para os EUA no decorrer do ano letivo. Lá chegando, a aluna foi classificada no 10º ano, o equivalente ao nosso 1º ano do ensino médio, tendo concluído com êxito o ano em 2016, conforme documentos comprobatórios apensos ao processo. Ao retornar, a aluna se matriculou e concluiu o ensino fundamental no Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) José Walter como forma de suprir a lacuna deixada no 9º ano. A responsável pela aluna solicita, então, deste Conselho a reclassificação da aluna para que ela possa se matricular, no corrente ano, no 2º ano do ensino médio.

Constam dos processos, além do ofício da genitora:

- declaração do CEJA José Walter, confirmando que a aluna concluiu o ensino fundamental;
- histórico escolar da Escola Barnstable de Ensino Médio (Massachusetts, USA) com a devida tradução juramentada atestando que a aluna cursou e concluiu com sucesso o equivalente no Brasil ao 1º ano do ensino médio;
- histórico escolar do ensino fundamental cursado no Colégio Ari de Sá até 2015, com o 9º ano incompleto;
  - cópia da certidão de nascimento da aluna;
- declaração de matrícula como ouvinte da EEM Tabelião José Ribeiro Guimarães confirmando que a aluna se encontrava frequentando a escola e aguardando parecer de regularização da vida escolar.
  - comprovante de endereço.



Cont. do Parecer nº 0157/2017

# II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea *c* que prevê: "a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)".

#### III - VOTO DA RELATORA

Considerando que a aluna Maria Clara de Castro Andrade concluiu com êxito o 9º ano do ensino fundamental bem como o 1º do ensino médio, após equivalência de estudos, considerando, ainda, que ela necessita prosseguir seus estudos no ensino médio, autorizamos a escola receptora da aluna a reclassificá-la e a matriculá-la no 2º ano dessa etapa de ensino levando-se em conta os documentos apresentados e as séries cursadas.

Em assim sendo, lavrará ata especial, registrando que a aluna concluiu o 9º ano do ensino fundamental no CEJA José Walter e realizou a reclassificação de estudos para cursar o 2º ano do ensino médio. Igual registro segue como observação no histórico escolar dela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de abril de 2017.

#### SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

## JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

# PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE